

**MEMBROS DO PODER  
EXECUTIVO DE ITATIAIA****EDUARDO GUEDES DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL**SEBASTIÃO MANTOVANI**  
VICE-PREFEITO**NATACHA DE PAULA OLIVEIRA CAVALCANTE**  
CHEFE DE GABINETE**LUZINETE SCHULTZ**  
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO**MARCELO MACEDO DIAS**  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**TIAGO GUIMARÃES DINIZ**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**ALEX GOMES DA SILVA**  
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER**RAFAEL VERÍSSIMO**  
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**AMARILDO VEIGA FERRI**  
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO**VALTER LÚCIO DA SILVA**  
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE**CARLOS ALBERTO DE BARROS SOARES**  
SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**CARLOS MAGNO GOULART FERNANDES**  
SECRETÁRIO DE SAÚDE**RODRIGO DE OLIVEIRA ROCHA**  
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**ALEXANDRE DE REZENDE TEIXEIRA**  
SECRETÁRIO DE TURISMO**JOSÉ ROBERTO FERREIRA DOMINGOS**  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS**LUIZ SPACOSKI**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**ILKA JUNKEIRA DE ALMEIDA MAGALHÃES**  
SECRETÁRIO DE ORDEM PÚBLICA**ROSILENE SOARES**  
SECRETÁRIO DE TRABALHO, EMPREGO E GERAÇÃO DE RENDA**JOÃO ALBERTO DE OLIVEIRA AVELLAR**  
SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**JAIR ALEXANDRE GONÇALVES**  
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO**FELIPE ALOISIO DA SILVA SANTOS**  
ASSESSOR ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**THIAGO HENRIQUE FERREIRA**  
SUPERINTENDENTE DE CULTURA**ALTAMIR BOSSAN**  
SUPERINTENDENTE DE EVENTOS**JOSÉ CARNEIRO DO NASCIMENTO**  
OUVIDOR MUNICIPAL**ALCIDES DE CARLI**  
ADMINISTRADOR REGIONAL DE PENEDO**CLAUDIO LOPES ALMEIDA**  
ADMINISTRADOR REGIONAL DE MAROMBA E MARINGÁ**ALESSANDRA ARANTES MARQUES**  
DIRETORA SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA - IPREVI**Decreto****DECRETO Nº3.459 DE 02 DE JUNHO DE 2020**

EMENTA: Dispõe sobre novas medidas para o enfrentamento, no âmbito do Município de Itatiaia, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e autoriza funcionamento parcial do setor Turístico do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, no artigo 37, inciso VI, e,

Considerando todas as medidas administrativas tomadas pelo município, para o controle de transmissão do CORONAVIRUS, em consonância com reuniões periódicas com o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

Considerando o posicionamento favorável da secretária municipal de Saúde, com a finalidade de combater a proliferação do vírus e garantir o mínimo necessário da economia;

Considerando que o setor turístico do município deu sua contribuição total no isolamento, com vistas a evitar a disseminação em massa da COVID-19;

Considerando a necessidade de evitar a perda irreparável de varias frentes de trabalho em nosso município, obstaculizando gravemente a sobrevivência dos cidadãos de Itatiaia;

Considerando por fim, que até o presente momento, a situação da pandemia no nosso território se encontra sob controle, com a publicação de boletins diários inerentes a infecção pela COVID-19.

**DECRETA**

Art. 1º - Os empreendimentos ou estabelecimentos em funcionamento em todo o território do Município de Itatiaia, destinados à prestação de serviços de hospedagem, como hotéis e pousadas, poderão, a partir do dia 05 de junho de 2020, reestabelecer suas atividades, respeitando o limite de 40% (quarenta por cento) da capacidade de acomodação, devendo, observar todas as regras de higiene determinadas no decreto 3.435/2020 e também o seguinte:

§1º - Encaminhar à Secretaria Municipal de Turismo, através do e-mail turismo@itatiaia.rj.gov.br, ou por meio de ofício protocolado na referida Secretaria, uma planilha preenchida, com no mínimo 24 horas de antecedência ao início da hospedagem, que ficará disponível nas Barreiras Sanitárias, com as seguintes informações:

Nome do estabelecimento;

As reservas realizadas;

Nome e CPF de todos os hóspedes constantes da reserva;

Data da entrada e saída.

§2º - Para retorno às atividades, os estabelecimentos mencionados no caput deste dispositivo, deverão providenciar termômetros infravermelho para aferir a temperatura de seus hóspedes e funcionários, em todas as ocasiões de entrada e saída dos hóspedes nas dependências da unidade comercial;

§3º - No momento da entrada dos hóspedes nas barreiras do Município, os mesmos serão submetidos ao termômetro para medição de suas temperaturas corporais, sendo identificadas alterações pelos agentes públicos, o hospede será encaminhado a unidade hospitalar do município ou particular a sua escolha, onde deverá passar por avaliação clínica e posteriormente ter sua entrada no município autorizada;

§4º - O hospede que se recusar a ter a temperatura corporal aferida, terá sua entrada no município rejeitada.

Art. 2º - Para o acesso dos hóspedes reservados, todos deverão apresentar nas barreiras sanitárias o comprovante de hospedagem, impresso ou de maneira digital para fins de conferência do agente, ficando proibida a entrada do turista sem a apresentação da reserva.

Art. 3º - Poderão os restaurantes da região turística do Parque Nacional, Penedo, Maringá e Maromba ou de qualquer outra localidade do município, a partir do dia 05 de junho de 2020, realizar reservas para receber clientes de outras regiões, respeitando o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) de sua ocupação, e das regras de distanciamento previstas nos decretos anteriores, devendo, para tanto;

§1º - Encaminhar à Secretaria Municipal de Turismo, através do e-mail turismo@itatiaia.rj.gov.br, ou por meio de ofício protocolado na referida Secretaria, uma planilha preenchida, com no mínimo 24 horas de antecedência à reserva, que ficará disponível no portal da Prefeitura, com as seguintes informações:

Nome do estabelecimento;

As reservas realizadas;

Nome e CPF de todos os clientes constantes na reserva;

§2º - As reservas firmadas de última hora com os restaurantes, deverão ser entregues por meio físico, diretamente no portal mediante protocolo com recebimento do agente, com pelo menos uma hora de antecedência do início da reserva;

§3º - Para a finalidade do caput deste dispositivo e para o início das atividades para receber as reservas, os restaurantes da região turística do município, deverão ter em sua posse os termômetros infravermelhos, e promover todos os dias a verificação da temperatura corporal de seus funcionários e colaboradores, todos deverão fazer trabalhar com máscara protetora e disponibilizar álcool em gel 70% para seus funcionários e clientes, sendo vedado permitir que colaboradores e funcionários que apresente sintomas gripais permaneçam em seu trabalho.

§4º - Deverão, igualmente, os consumidores ao adentrar em qualquer estabelecimento estar no uso da máscara protetora e utilizar o álcool em gel disponibilizado pela unidade comercial, ainda que já se tenha utilizado em unidade anterior, vedada a entrada sem a máscara protetora.

Art. 5º - Fica Autorizada a realização da feira livre nas sextas feiras no município de Itatiaia, observando para este fim, a utilização de máscara protetora para todos os colaboradores a serviço dos feirantes, devendo os feirantes disponibilizar em cada

barraca álcool em gel 70% para seus clientes e colaboradores, sendo vedada a venda ou comercialização de qualquer produto para consumidores que não estejam utilizando a máscara de proteção individual.

Art. 6º - Em caso de descumprimento de qualquer regra definida neste decreto, bem como pelo descumprimento de qualquer regra de higiene pública e distanciamento previsto no decreto 3.435/2020, os estabelecimentos e serviços terão os alvarás de Licença, Localização, Instalação e Funcionamento, suspensos por tempo indeterminado, devendo efetivar a interdição temporária, com o imediato encerramento das atividades.

Art. 7º - O Agente de fiscalização que identificar nas barreiras sanitárias, sintomas de gripe ou de dificuldades do sistema respiratório, poderá vedar a entrada na região turística, encaminhado a pessoa imediatamente ao hospital, cuja autoridade de saúde poderá autorizar sua entrada ou permanência neste caso.

Art. 8º - as condições autorizadas neste decreto, ficam vinculadas a identificação de ocupação de 70% dos leitos de UTI do município, inclusive os contratados da rede privada, que neste caso, automaticamente ficarão revogadas as autorizações, com o retorno das restrições nos termos do decreto 3421/2020 e 3435/2020.

Art. 9º - Mantém livre o acesso de pessoas do município de Resende em todo o território do município de Itatiaia, entretanto, poderão ser submetidos ao controle de temperatura por meio do termômetro infravermelho, devendo o agente comunicar qualquer irregularidade a autoridade de saúde do município.

Art. 10 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mantidas as regras do decreto municipal nº 3421/2020 e 3.435/2020, exceto naquilo que conflitar com este decreto.

EDUARDO GUEDES DA SILVA  
Prefeito Municipal

---

### DECRETO Nº 3.460 DE 02 DE JUNHO DE 2020.

---

EMENTA: Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação, a área do imóvel que abaixo menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, artigos 69, inciso XII, e 97, inciso I, alínea “d”, ena forma do que dispõe o artigo 5º, inciso XXIV e artigo 182, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e ainda dos artigos 230, inciso II, alínea “b”, e 234 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, e, ainda, art. 6º, do Decreto Lei nº 3.365 de 1941, DECRETA: Art. 1º - Fica declarada como de Utilidade Pública, de acordo com os artigos 2º e 6º, combinados com a alínea “i” do artigo 5º, todos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para efeito de desapropriação em composição amigável ou processo judicial, por conta e a favor do Município de Itatiaia, da área de terra de 287,93 m<sup>2</sup> do Lote 11 da Quadra 44 do Loteamento Fazenda Penedo – Estrada Vale do Ermitão, que possui as seguintes medidas e confrontações, com frente de 20,39m para a Rua Vale do Ermitão, segue medindo do lado direito 25,28m confrontando com o Lote 12, nos fundos medindo em dois segmentos: 6,19 m e 8,90 m, confrontado com a área remanescente do Lote 11,

e 11,66 m do lado esquerdo confrontando com a área remanescente do Lote 11, finalizando o perímetro, e da área de terra de 992,7 m<sup>2</sup> do Lote 12 da Quadra 44 do Loteamento Fazenda Penedo – Estrada Vale do Ermitão, que possui as seguintes medidas e confrontações, com frente de 28,95 m para a Rua Vale do Ermitão, pelo lado direito, medindo em dois segmentos: 13,96 m e 5,72 m, confrontando com a área remanescente do Lote 12, segue medindo pelos fundos em oito segmentos: 2,60 m, 5,27 m, 15,78 m, 3,66 m, 4,52 m, 4,24 m, 4,79 m e 6,29 m, confrontando com a área remanescente do Lote 12 e pelo lado esquerdo, medindo 25,28 m, confrontando com o Lote 11, finalizando o perímetro. Os imóveis estão inseridos em área urbana do Núcleo Urbano de Penedo, lançados no cadastro imobiliário da Prefeitura Municipal de Itatiaia sob as referências cadastrais nº 234.09.05.13.000 e 234.09.05.14.000, respectivamente.

Parágrafo Único - As áreas e demais divisas dos imóveis a que se refere o presente artigo são as constantes no Memorial Descritivo e na Planta Topográfica do Processo Administrativo nº 05131/2015.

Art. 2º - As áreas de que trata o artigo 1º deste Decreto destinam-se à construção de um CAMPO DE FUTEBOL, a fim de atender as necessidades de lazer dos moradores da localidade, conforme Memorando SECPLAN nº 148/2015 constante do Processo Administrativo nº 05131/2015.

Art. 3º - Nos termos do artigo 7º do Decreto-Lei 3.365/41 ficam as autoridades administrativas autorizadas a penetrar no referido imóvel, podendo em caso de oposição recorrer ao auxílio da força policial.

Art. 4º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a alegar urgência para fins de imissão provisória na posse.

Art. 5º - As despesas concernentes à desapropriação referida no artigo 1º correrão por conta de dotação própria do orçamento.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDUARDO GUEDES DA SILVA  
Prefeito Municipal

## *Portaria*

### **PORTARIA Nº 4.280 DE 02 DE JUNHO DE 2020.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do decreto 3.255 de 25 de julho de 2019, RESOLVE: Art. 1º - CONCEDER, em consonância com o dispositivo legal, Lei Complementar nº 64, art. 1º, II, "I", e o Acórdão nº 20.623 – TSE, LICENÇA ao servidor público municipal, WAGNER MOTA RIBEIRO, matrícula 6496, Investido no cargo efetivo de GUARDA MUNICIPAL I, para concorrer a mandato eletivo de Vereador, pelo Partido Democracia Cristã, para a gestão 2021 a 2024, pelo período de 03 (três) meses, a vista do processo administrativo 4.288/2020. Parágrafo único – Caso o servidor licenciado não seja aprovado pela convenção partidária, cessará imediatamente esta licença concedida, devendo o respectivo servidor retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos

a 03 de julho de 2020, revogados as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

TIAGO GUIMARÃES DINIZ  
Secretário Municipal de Administração

### **PORTARIA Nº 4.281 DE 02 DE JUNHO 2020.**

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do decreto 3.255 de 25 de julho de 2019, RESOLVE: Art. 1º - Declarar Vacância de Cargo efetivo, em virtude de posse em outro cargo da servidora RENATA EVELYN ALVARENGA DOMINGOS, matrícula n.º 9241, cargo de ESCRITURÁRIA, a partir de 02 de junho de 2020, a vista do processo n.º 0.4307/2020. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de junho de 2020, revogados as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

TIAGO GUIMARÃES DINIZ  
Secretario Municipal de Administração

### **PORTARIA Nº 4.283 DE 02 DE JUNHO DE 2020.**

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do decreto 3.255 de 25 de julho de 2019. RESOLVE: Art. 1º - Declarar Vacância de Cargo em virtude de Falecimento de LUCILENE MACEDO VIEIRA, matrícula n.º 6836, do cargo de PSICÓLOGO, a partir de 04 de maio de 2020, a vista do processo n.º 4.112/2020. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de maio de 2020, revogados as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

TIAGO GUIMARÃES DINIZ  
Secretario Municipal de Administração

## *Licitação*

### **AVISO DE LICITAÇÃO**

A Diretoria de Licitações da Prefeitura Municipal de Itatiaia torna pública aos interessados a data de realização da Carta Convite nº 05/2020, do tipo MENOR VALOR GLOBAL, para contratação de empresa especializada para construção de gavetas mortuárias, no cemitério municipal, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e serviços Públicos. Referente ao P.A. nº 8610/2019, às 09:30 (nove horas e trinta minutos), do dia 18 de junho de 2020, em cuja data e horário serão recebidos e abertos os respectivos envelopes, na sala de licitações localizada à Praça Mariana Rocha Leão, Nº 20, Centro, Itatiaia - RJ. O Edital deverá ser retirado no site da Prefeitura, através do Link: <http://itatiaia.rj.gov.br/licitacoes>. Dúvidas tel: (24) 3352-1771, ou 3352-6777, ramal 310, email – [licitaca.itatiaia@yahoo.com.br](mailto:licitaca.itatiaia@yahoo.com.br). Itatiaia/RJ, 02 de

junho de 2020.

Manoel Henrique de Moraes  
Dir. Licitações

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2020**

A Diretoria de Licitações da Prefeitura Municipal de Itatiaia torna pública aos interessados a data de realização do Pregão Eletrônico nº 05/2020, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para aquisição de moto – bomba, bombas hidráulicas e bombas submersíveis, para atender as necessidades da secretaria municipal de meio ambiente e secretaria municipal de obras e serviços públicos. Referente ao P.A. nº 8081/2019 e 7254/2019, às 10:00 (dez) horas, do dia 18 de junho de 2020. O Edital do Pregão Eletrônico encontra-se disponível na página eletrônica do Banco do Brasil S/A. – www.licitacoes-e.com.br. Demais informações e questionamentos poderão ser enviados para o e-mail: licitaca.itatiaia@yahoo.com.br e/ou obtidas através do telefone: (24)3352-1267. Itatiaia/RJ, 02 de junho de 2020.

Manoel Henrique de Moraes  
Dir. Licitações



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA**  
**Secretaria Geral da Câmara**

**Decreto**

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 05 DE 29 DE MAIO DE 2020**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Inciso XXIX do Art. 35 do Regimento Interno desta Casa.

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar/manter medidas de prevenção à infecção e propagação do vírus em ambientes de enorme circulação, conjugar esforços para combater a pandemia de Coronavírus e restringir ao máximo a propagação da Covid-19;

CONSIDERANDO que em nossa cidade já existem casos confirmados de COVID -19;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos, porém preservando a saúde das pes-

soas que frequentam este Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos, aliado com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são imprescindíveis para a redução significativa do potencial do contágio;

CONSIDERANDO o elevado número de pessoas que circulam diariamente pelas dependências da Câmara Municipal de Itatiaia;

RESOLVE:

Art. 1º O expediente da Câmara Municipal de Itatiaia continuará com às suas funções laborativas com horário provisório de 08:00 horas às 12:00 horas.

Parágrafo Único – Neste período, o atendimento ao público ficará condicionado ao uso de máscaras protetoras tanto pelos servidores quanto pelos munícipes.

Art. 2º - As sessões plenárias da Câmara Municipal de Itatiaia serão realizadas às segundas e terças-feiras às 18:00 horas, com portões fechados, transmissão pelo facebook oficial da Câmara e apenas com a presença dos vereadores e dos funcionários indispensáveis para execução e transmissão das sessões.

Art. 3º - Estarão dispensados, os vereadores e servidores com idade acima de 60 (sessenta) anos, gestantes, os que tenham realizados recentes intervenções cirúrgicas, os que estejam em tratamento de saúde que cause diminuição de sua imunidade, os transplantados, e doentes crônicos independente da faixa etária.

Art. 4º - As medidas previstas neste Ato têm vigência até 14 de junho de 2020, podendo ser alteradas.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mantidos os demais efeitos do decreto 01/2020 desta Casa Legislativa.

Itatiaia, 29 de maio de 2020.  
JAIR BALBINO DA SILVA